



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 008, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Aprova o Regimento Geral do Programa Vem Morar, instituído pela Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral do Programa Vem Morar, instituído pela Política de Assistência Estudantil (Paest) da Ufape, conforme os termos estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 4º(QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2025.

**PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -**

Anexo I da Resolução 008/2025 do CONSEPE

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA VEM MORAR, DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO.

PREÂMBULO

O Programa Vem Morar compõe o Eixo de Atenção Básica para Permanência da Política de Assistência Estudantil (Paest) da Ufape, instituída pela Resolução nº 008/2023-Consepe/Ufape, tendo como objetivo garantir moradia para estudantes que não advenham do município no qual o curso é realizado, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de assegurar condições de permanência durante o curso de graduação.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre as diretrizes, objetivos, forma de ingresso e benefícios do Programa Vem Morar, bem como normas gerais de organização, funcionamento e convivência nas Moradias Estudantis da Ufape.

Art. 2º As Moradias Estudantis são patrimônio da Ufape, como bem público, e sua gestão compete à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Prae).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS

Art. 3º Para os fins deste regimento interno, denomina-se:

- I. moradia estudantil: conjunto de edificações destinadas à residência temporária de estudantes;
- II. quarto compartilhado: espaço da moradia destinado à acomodação de um grupo de estudantes;
- III. quarto compartilhado acessível: espaço da moradia adequado para a acomodação de estudantes que sejam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, não incluindo acompanhantes;

- IV. moradora(or): estudante que reside nas moradias estudantis da Universidade;
- V. hóspede: pessoa admitida na moradia estudantil em caráter excepcional ou emergencial, por um período de tempo previamente estipulado, e com autorização formalizada pela Prae;
- VI. auxílio manutenção: benefício em pecúnia, pago mensalmente ao(a) estudante morador(a);
- VII. vaga: espaço disponível na Moradia Estudantil;
- VIII. termo de compromisso: documento que firma compromissos tanto da Pró-reitoria de Assistência Estudantil (Prae) quanto da parte de discente que ocupar a vaga na moradia.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º São diretrizes do Programa Vem Morar:

- I. a oferta de condições de moradia para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente discentes com matrícula em cursos de graduação presenciais, que não advenham do município no qual o curso é realizado, assegurando-lhes condições de permanência durante o curso;
- II. a isonomia e equidade nos processos de ingresso no programa, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- III. a garantia do funcionamento das Moradias Estudantis, que são equipamentos da Política de Assistência Estudantil da Ufape;
- IV. a manutenção de um padrão de habitabilidade, em condições adequadas de infraestrutura, saneamento ambiental e mobilidade nas Moradias Estudantis;
- V. a garantia de condições de acessibilidade nos seus equipamentos, de acordo com as normas e legislações vigentes;

- VI. a valorização da autonomia das pessoas e da auto-organização estudantil, da diversidade, dos direitos humanos e da tolerância, rechaçando todas as formas de preconceito e discriminações;
- VII. a garantia da participação de estudantes que residem na gestão das Moradias Estudantis, por meio de suas representações e dos espaços de participação direta, com vistas ao adequado funcionamento dos equipamentos e à convivência saudável.

Art. 5º O Programa Vem Morar tem por objetivos:

- I. possibilitar a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica a permanência e a conclusão do curso, assegurando-lhes o acesso às atividades decorrentes da formação acadêmica;
- II. propiciar moradia digna, com ambiente de convivência e estudo para estudantes, visando o seu bem-estar e desenvolvimento social e intelectual;
- III. contribuir para o desenvolvimento das relações sociais de cada estudante, atribuindo-lhe responsabilidades decorrentes da convivência coletiva.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 6º A admissão de estudantes ao Programa Vem Morar ocorrerá mediante editais públicos de processo de ingresso, divulgados semestralmente pela Prae, contendo normas gerais, documentação exigida, prazos e locais de inscrições.

§ 1º O processo de ingresso no Programa será conduzido pelo Departamento de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas (Dpea) da Prae, através da Coordenadoria de Atenção e Permanência Estudantil (Cape) e da Seção de Ingresso e Acompanhamento (SIA).

§ 2º A admissão de estudantes ao Programa Vem Morar exige a comprovação da situação de vulnerabilidade social, por meio de análise socioeconômica, de competência e responsabilidade de profissionais de Serviço Social da Prae.

§ 3º Para estudantes que se classificarem nos editais, o ingresso no Programa estará condicionado à assinatura de Termo Compromisso em evento específico.

§ 4º Após assinatura de Termo de Compromisso, cada estudante terá o prazo de 15 dias úteis para se instalar e ocupar a vaga na Moradia Estudantil, e o descumprimento do prazo sem justificativa implicará no seu desligamento automático do Programa.

Art. 7º Somente será admitida a inscrição de estudantes com matrícula regular, que estejam dentro do prazo regular de curso definido pela Universidade, prioritariamente em graduação presencial e que atendam ao menos a um dos seguintes requisitos:

- I. ser egressa(o) da rede pública de educação básica;
- II. ser egressa(o) da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
- III. ter matrícula nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- IV. ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo;
- V. ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;
- VI. ser estudante que adveio de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- VII. ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
- VIII. ser estudante internacional em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

Parágrafo único. Priorizar-se-ão estudantes de primeira graduação no acesso ao programa.

Art. 8º A omissão e o fornecimento de dados em desacordo com a verdade implicam o cancelamento da inscrição, sem prejuízo das sanções administrativas e penais eventualmente cabíveis.

CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA

Art. 9º Os critérios de permanência no Programa Vem Morar são:

- I. estar em tempo regular do curso;
- II. desempenho acadêmico;
- III. prestação de informações verídicas;
- IV. cumprimento das Normas Gerais da Ufape;
- V. observância das normas deste Regimento Interno.

Art. 10 Entende-se por tempo regular a duração do curso de graduação, em semestres, estabelecida pela Ufape.

Art. 11 O critério Desempenho Acadêmico para permanência no Programa compreende:

- I. aproveitamento acadêmico que permita a integralização do curso em tempo regular;
- II. aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores;

Parágrafo único. Discentes que descumprirem os critérios de desempenho acadêmico constantes nos incisos I e II do art. 54 serão inseridos no Programa Acompanha da Paest.

Art. 12 Será automaticamente desligado do Programa cada discente que apresentar:

- I. reprovação por nota ou por frequência em 100% (cem por cento) das disciplinas matriculadas;
- II. mais de uma reprovação no estágio obrigatório, monografia ou trabalho de

conclusão de curso.

Parágrafo único. Ao desligamento da Paest caberá recurso à(ao) Pró-Reitora ou Pró-reitor de Assistência Estudantil, mediante abertura de processo administrativo na Ufape.

Art. 13 O desligamento do Programa poderá ocorrer por razões acadêmicas ou como medida disciplinar, nas seguintes situações:

- I. integralização curricular;
- II. solicitação do(a) beneficiário(a);
- III. trancamento de semestre;
- IV. realização de matrícula vínculo;
- V. desligamento ou desistência do curso;
- VI. descumprimento dos critérios de seleção e permanência;
- VII. falsificação de documentos ou prestação de informações falsas ou em desacordo com os critérios estabelecidos, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais eventualmente cabíveis;
- VIII. em cumprimento de medida disciplinar, pelo cometimento de infração, devidamente apurada em processo disciplinar.

Parágrafo único. O desligamento do Programa não impede a participação em um novo processo de ingresso.

Art. 14 As(os) discentes beneficiárias(os) do Programa terão seu desempenho acadêmico monitorado semestralmente.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 15 É obrigatória a assiduidade na Moradia Estudantil.

Art. 16 A(o) estudante que precisar se ausentar da Moradia Estudantil por período prolongado (acima de 05 dias úteis) deverá informar à Coordenadoria de Gestão de Moradias Estudantis (CGME) o motivo da ausência temporária prolongada e o período do afastamento, apresentando justificativa e documentação (nos casos cabíveis).

Art. 17 A ausência não justificada por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, durante o período letivo, acarretará em desligamento do Programa.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão analisados pela direção do Dpea e decididos pela(o) Pró-Reitora ou Pró-reitor de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO VII DA HOSPEDAGEM

Art. 18 O Programa Vem Morar, havendo disponibilidade de vagas, conforme análise do Dpea e decisão da(o) Pró-Reitora ou Pró-reitor de Assistência Estudantil, poderá conceder hospedagem para estudantes que:

- I. integrem Programas de Intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica, pelo período do programa em que estiver inscrito e que seja prioritariamente de graduação presencial;
- II. devido a situação emergencial, devidamente analisada pela equipe de Serviço Social, necessitem de hospedagem provisória e em caráter excepcional, sendo exigida a participação no edital de ingresso vigente ou subsequente, estando ciente de que concorrerá em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as).

§ 1º O acolhimento provisório na Moradia Estudantil fica condicionado à assinatura do Termo de Concordância para Acolhimento Emergencial nas Moradias Estudantis.

§ 2º Pessoas hospedadas na moradia estudantil devem cumprir todos os deveres, proibições e normas de convivência previstas neste Regimento.

§ 3º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, com prazo determinado e autorizadas previamente pela Prae, a Moradia Estudantil poderá hospedar pessoa que não se enquadre no perfil estabelecido no caput.

CAPÍTULO VIII

DAS VISITAS

Art. 19 Serão consideradas visitantes todas as pessoas que não moram, não estão hospedadas, ou não estão a serviço da Ufape, por vínculo efetivo ou terceirizado.

Art. 20 As visitas à Moradia Estudantil são permitidas no horário de 8h às 18h, desde que acompanhadas por moradora ou morador responsável pela visita durante todo o período de permanência.

§ 1º A(o) estudante que autorizar a visita será responsável, solidariamente, por eventuais danos materiais e/ou morais causados pelo(a) visitante.

§ 2º Todas as proibições/vedações relativas a quem mora são aplicáveis ao(à) visitante.

§ 3º Os horários de visita e o tempo de permanência das visitas não poderão caracterizar pernoite ou hospedagem.

§ 4º A presença de visitantes é permitida apenas na sala de estudos, sala de vídeo, cozinha e áreas externas do local.

§ 5º A(o) estudante deverá receber a visita na portaria, quando de sua chegada, e acompanhá-la no momento de sua saída dos prédios de Moradia Estudantil.

§ 6º Excepcionalmente, em eventos da Prae ou em atividades realizadas por outros setores, visitas poderão ser recebidas em horários estendidos, desde que após autorização da Prae e com prévia comunicação às moradoras e moradores.

Art. 21 Sob nenhuma hipótese será permitida a visita íntima a estudantes moradoras e moradores.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA E DOS BENS DE USO PESSOAL E COLETIVO

Art. 22 Compete à Ufape o provimento de mobiliário, equipamentos e utensílios de uso coletivo, bem como de serviços de fornecimento de água, gás, energia elétrica, internet, limpeza dos ambientes, manutenção dos bens coletivos e vigilância dos prédios de Moradia Estudantil.

Art. 23 A responsabilidade pela aquisição, guarda e manutenção de utensílios de cozinha, bem como de outros objetos e bens de uso pessoal, é exclusiva das moradoras e moradores.

Parágrafo único. Objetos e equipamentos de uso pessoal que impactem na estrutura e no funcionamento adequado dos prédios de Moradia Estudantil são terminantemente proibidos.

Art. 24 Caso seja necessário a manutenção ou reforma de algum quarto, haverá realocação para outros quartos, conforme disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. A Prae informará, com antecedência, sobre a realização de vistorias, manutenção ou reforma nos quartos.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE MORADIAS ESTUDANTIS

Art. 25 À Coordenadoria de Gestão de Moradias Estudantis (CGME) compete:

- I. avaliar as instalações físicas, o mobiliário adequado e solicitar aos setores competentes aquisição de bens permanentes e materiais de consumo, melhorias e conservação para as Moradias Estudantis;
- II. estabelecer ações educativas voltadas aos(às) estudantes moradores(as) a fim de promover a conservação e a manutenção do espaço comum;
- III. gerenciar visitas e atividades a serem realizadas nas Moradias Estudantis;
- IV. promover atividades socioeducativas e de acolhimento junto às e aos estudantes moradores e moradoras;
- V. promover a convivência respeitosa e cidadã na Moradia Estudantil, atuando na prevenção e intermediação de situações de conflitos;
- VI. acompanhar e monitorar o cumprimento das regras de funcionamento e de convivência nas Moradias Estudantis;

- VII. intermediar, em casos de emergência, assistência médico-hospitalar para as(os) estudantes moradoras e moradores;
- VIII. monitorar a assiduidade nas Moradias Estudantis;
- IX. supervisionar a eleição anual de representantes das Moradias Estudantis;
- X. promover a apuração de irregularidades denunciadas ou de que tiver conhecimento no âmbito das Moradias Estudantis;
- XI. submeter à Pró-reitora ou Pró-reitor de Assistência Estudantil os processos disciplinares para julgamento;
- XII. atuar para o cumprimento do Regimento das Moradias Estudantis.

CAPÍTULO XI DA REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I Da Eleição

Art. 26 A representação estudantil das moradias deve intermediar a comunicação entre estudantes e a Coordenadoria de Gestão das Moradias Estudantis, quando necessário.

Art. 27 Serão eleitas quatro representações de cada moradia, sendo 01 Titular, 01 Vice, 1º Suplente e 2º Suplente, em Assembleia Geral, por maioria de votos das(os) presentes, para mandato de um ano.

Parágrafo único. Será admitida apenas uma recondução consecutiva para a representação titular, exceto na ausência de candidatas(os).

Art. 28 As representações serão eleitas dentre as(os) estudantes que moram nas respectivas Moradias Estudantis.

Art. 29 São impedimentos para a candidatura:

- I. dispor de menos de dois semestres letivos para permanência no Programa Vem Morar;

II. ter cumprido ou estar cumprindo medida disciplinar, na Ufape, no semestre letivo vigente.

Art. 30 Terão direito a voto todas(os) as(os) estudantes moradoras e moradores beneficiárias(os) do Programa Vem Morar no momento da realização das eleições.

Art. 31 As eleições ocorrerão anualmente em período estabelecido pelo Dpea.

Art. 32 As eleições serão organizadas pelas representações atuais das Moradias Estudantis, quando não estejam concorrendo à reeleição, com supervisão do Dpea e CGME, e por estas instâncias, quando as representações estiverem concorrendo à reeleição.

Art. 33 O resultado da eleição deverá ser registrado em ata, em que conste a assinatura das(os) votantes, e encaminhado pelo Dpea, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sua realização, à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil para homologação.

Parágrafo único. O resultado será homologado através de portaria da Prae, publicada no Boletim da Ufape.

Art. 34 A posse das(os) eleitas(os) ocorrerá após a homologação do resultado, com assinatura do Termo de Posse.

Art. 35 A eleição para representação estudantil será realizada com candidaturas individuais, em que cada estudante se apresenta de forma independente, sem a necessidade de formar chapas, lista prévia ou grupos de candidatas ou candidatos.

§ 1º A eleição será conduzida de modo que o eleitorado escolha, por meio de voto, as representações que consideram mais adequadas, levando em consideração suas propostas.

§ 2º Cada estudante que mora deverá votar em 02 candidatas ou candidatos diferentes.

§ 3º A formalização das candidaturas ocorrerá no momento da realização da Assembleia Geral para eleições.

Art. 36 Estudantes com interesse em se candidatar poderão realizar campanhas individuais e de forma independente, divulgando suas propostas e objetivos diretamente ao conjunto de moradoras e moradores.

§ 1º A campanha poderá ser feita por meio de materiais de divulgação, debates, encontros e outras formas de comunicação, respeitando as normas e regulamentos de conduta estabelecidos para o processo eleitoral.

§ 2º A campanha será de responsabilidade exclusiva de cada interessada(o), não podendo gerar despesas relacionadas.

Art. 37 A contagem de votos ocorrerá de forma transparente e será realizada pelas pessoas organizadoras da eleição.

Parágrafo único. Será considerado como critério de desempate o maior tempo de ingresso no Programa Vem Morar.

Art. 38 As vagas serão ocupadas conforme o número de votos, em ordem decrescente, para as representações de Titular, Vice, 1º Suplente e 2º Suplente, respectivamente.

Parágrafo único. Havendo vacância do Titular ou Vice, assumirá a representação (a) o 1º Suplente.

SEÇÃO II

Das Competências e Responsabilidades de Representantes

Art. 39 Compete às(aos) representantes das(os) estudantes moradoras e moradores:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regimento;
- II. contribuir para o bem estar e para a convivência harmoniosa entre estudantes moradoras e moradores;
- III. participar da administração da Moradia Estudantil, contribuindo para seu bom funcionamento;

- IV. encaminhar à CGME as solicitações de serviços de reparo, manutenção e outras melhorias através do meio de comunicação institucional disponibilizado, indicando o local e, se possível, com registros fotográficos ou videográficos;
- V. contribuir para socialização e integração de estudantes do Programa Vem Morar;
- VI. zelar e fazer zelar pelo patrimônio e condições de funcionamento da moradia e manter o contínuo intercâmbio com a CGME, comunicando a ocorrência de prejuízos ao patrimônio da Universidade;
- VII. informar aos pares sobre a realização de vistoria ou de manutenção nos quartos e garantir que os cômodos estejam abertos para viabilização das intervenções necessárias;
- VIII. comunicar à CGME a ocorrência de ato irregular nas Moradias Estudantis, para fins de apuração e responsabilidade;
- IX. cumprir e fazer cumprir os horários de silêncio;
- X. diligenciar no sentido do bom funcionamento das Moradias Estudantis, comunicando à CGME a ocorrência de quaisquer anormalidades;
- XI. auxiliar no levantamento de bens patrimoniais das Moradias Estudantis;
- XII. organizar e convocar as Assembleias Gerais de Moradoras e Moradores;
- XIII. comunicar com brevidade à CGME a ocorrência de pernoites de pessoas externas, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Prae;
- XIV. comunicar, obrigatoriamente, à CGME as mudanças/trocas de quarto;
- XV. atender às convocações da CGME.

§ 1º A CGME e as representações estudantis das(os) moradoras e moradores se reunirão periodicamente ou, de forma extraordinária, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões periódicas serão convocadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência, através de canal oficial (e-mail da CGME), sem prejuízo de divulgação por outros canais equivalentes.

§ 3º Deverá ser realizado o registro da reunião em ata.

Art. 40 Estudantes que participam das representações estudantis estão sujeitas(os) às mesmas penalidades estabelecidas neste Regimento.

Art. 41 A participação na Representação das Moradias Estudantis não estabelece qualquer vínculo funcional, empregatício, estatutário ou previdenciário com a Ufape.

Art. 42 Será concedido certificado a cada representante, ao final do seu mandato.

Parágrafo único. Estudantes representantes das moradias estudantis, ao término do período mínimo de 06 (seis) meses, farão jus à certificação da Prae, de até 30 horas de atividades institucionais ligadas à gestão das Moradias Estudantis da Ufape, por semestre.

CAPÍTULO XII DA GESTÃO COLETIVA E PARTICIPATIVA

SEÇÃO I Das Assembleias Gerais

Art. 43 As Assembleias Gerais são os espaços de participação e deliberação democrática, onde as(os) estudantes moradoras e moradores têm a oportunidade de expressar suas opiniões, discutir questões relativas à convivência e à gestão das moradias, e contribuir para a definição de ações e políticas relacionadas ao ambiente coletivo em que vivem.

Art. 44 Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger, dentre as(os) estudantes moradoras e moradores, as(os) representantes titulares, vices e suplentes da Moradia Estudantil;
- II. propor, discutir e votar os assuntos relativos à Moradia Estudantil;

III. propor alterações neste regimento interno;

IV. cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 45 Estudantes do Programa Vem Morar se reunirão na Assembleia, no mínimo, duas vezes por ano, no início de cada semestre letivo, e, em qualquer época que se fizer necessário, por iniciativa das representações estudantis ou da maioria simples das(os) estudantes moradoras e moradores.

Art. 46 Qualquer estudante moradora ou morador poderá propor pontos de pauta para discussão na Assembleia.

§ 1º A Assembleia destinada à eleição de representantes da Moradia Estudantil terá como pauta única a escolha das(os) candidatas(os) para os cargos de representação.

§ 2º As assembleias ordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, enquanto as assembleias extraordinárias poderão ser convocadas respeitando-se o prazo mínimo de 72 horas.

§ 3º As convocações e as pautas das assembleias deverão ser divulgadas com antecedência suficiente, utilizando-se de diversos meios de comunicação acessíveis às(os) estudantes moradoras e moradores.

Art. 47 As Assembleias Gerais serão realizadas, prioritariamente, de forma presencial, tendo em vista a importância das deliberações que serão adotadas e a necessidade de garantir a plena participação das(os) moradoras e moradores.

Art. 48 As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos e registradas em atas.

SEÇÃO II

Das Reuniões

Art. 49 As reuniões nas Moradias Estudantis são encontros formais, realizados de forma ordinária ou extraordinária, destinados à discussão de questões administrativas, operacionais ou de gestão, podendo ocorrer com a ampla participação estudantil ou somente com as representações das moradias.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por iniciativa da CGME, das representações ou de qualquer estudante moradora ou morador, desde que a pauta proposta tenha caráter coletivo e seja de interesse da comunidade do Programa Vem Morar.

§ 2º O registro das reuniões será realizado em ata que deverá ser assinada pelas(os) participantes e armazenada como documentos oficiais.

Art. 50 As convocações e as pautas das reuniões deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 72h para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, utilizando-se de canal de comunicação oficial (e-mail da CGME), podendo ser divulgado amplamente por outros meios de comunicação acessíveis às(aos) estudantes que moram.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, quando no formato remoto, cada participante deverá manter as câmeras abertas enquanto estiver falando, a fim de garantir a transparência e a interação durante as discussões.

Art. 51 Se a atual representação estudantil não se organizar para convocar a assembleia geral, na qual serão eleitas as novas representações, será realizado um sorteio dentre as moradoras e moradores para assumir as representações de Titular, Vice, 1º Suplente e 2º Suplente, durante reunião convocada pela CGME.

CAPÍTULO XIII DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I Dos Direitos

Art. 52 São direitos das(os) estudantes moradoras e moradores:

- I. residir, frequentar e usar as dependências da moradia estudantil;
- II. receber tratamento em igualdade de condições;
- III. receber acomodações equivalentes;

- IV. receber assistência que proporcione condições básicas para a realização do curso de graduação da Ufape;
- V. acessar as dependências da Ufape, em datas e horários previamente estabelecidos pelo setor competente, quando solicitado;
- VI. ser informada(o) de qualquer acusação de infração disciplinar que lhe for feita, sendo-lhe garantido o direito da ampla defesa e do contraditório;
- VII. afastar-se para fins de cuidados de saúde, conforme a legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico à CGME, para conhecimento e providências;
- VIII. afastar-se para fins de licença-maternidade da Moradia Estudantil por até 180 (cento e oitenta dias), por solicitação da(o) estudante, mediante apresentação da Certidão de Nascimento da criança à CGME, para conhecimento e providências, sendo vedada a permanência da criança nas instalações da Moradia Estudantil;
- IX. em caso de maternidade ou paternidade após o ingresso na Moradia Estudantil, caso opte pelo desligamento do Programa Vem Morar, a(o) moradora ou morador deverá ser atendida(o) por outros programas da Assistência Estudantil com benefícios que assegurem valor equivalente aos benefícios pecuniários recebidos mensalmente, conforme disponibilidade orçamentária, sendo obrigatório a comprovação de coabitação com a criança nascida;
- X. votar e ser votada(o) nas eleições dos representantes de estudantes moradoras e moradores, conforme as normas regimentais.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 53 São deveres das(os) estudantes moradoras e moradores:

- I. conhecer e atender às normas que regem o funcionamento das Moradias Estudantis da Ufape;

- II. residir, frequentar e utilizar as dependências da Moradia Estudantil de forma regular e assídua, durante o período letivo;
- III. receber estudantes ingressantes nas moradias, hóspedes e visitantes com cordialidade e respeito, favorecendo uma boa integração e adaptação à Moradia Estudantil e primando pelas regras de convivência social, formação de ambiente harmonioso e de crescimento pessoal e comunitário;
- IV. respeitar a individualidade e os direitos das(os) demais integrantes da Moradia Estudantil da Ufape, não incorrendo em nenhum tipo de ofensa, discriminação ou preconceito de natureza religiosa, sexual, política, racial, de gênero, de classe e de deficiência;
- V. respeitar a integridade física, moral e psicológica e patrimonial de todas as pessoas que moram, estão hospedadas, ou estão a serviço da Ufape, nas dependências da moradia estudantil, seja por vínculo efetivo ou terceirizado.
- VI. zelar e conservar o patrimônio material e moral da Moradia Estudantil;
- VII. responsabilizar-se pela limpeza de seu quarto e manter organizados os seus pertences de uso pessoal, de modo a não incomodar as(os) demais integrantes das moradias, bem como manter e colaborar com a higiene nas demais dependências;
- VIII. colaborar com os mutirões de limpeza organizados pela CGME;
- IX. colaborar na manutenção da organização interna da Moradia Estudantil e respeitar os direitos das(os) demais estudantes que integram a moradia e de funcionárias(os);
- X. respeitar o silêncio em todos os ambientes da Moradia Estudantil, especialmente no horário compreendido das 22h às 06h, exceto por ocasião da realização de eventos devidamente autorizados pela Prae, em que o horário poderá ser estendido;
- XI. comunicar à Coordenação da CGME, de imediato, qualquer irregularidade encontrada ou presenciada na casa ou em suas dependências;

- XII. fornecer, sempre que solicitado, comprovantes atuais de matrícula, histórico escolar, participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão e afins;
- XIII. manter atualizado os dados cadastrais, bem como a listagem de bens particulares utilizados na Moradia Estudantil;
- XIV. responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais que venham a causar às pessoas que moram ou estejam à serviço da UFAPE, bem como à própria instalação, mobiliário e utensílios da Moradia Estudantil com a devida indenização nos casos de dolo, não implicando essa indenização em dispensa da apuração de responsabilidades;
- XV. responsabilizar-se pelos atos praticados no interior da Moradia Estudantil por visitantes que tenha convidado;
- XVI. exigir a identificação de toda e qualquer pessoa estranha que se encontre nas dependências da Moradia Estudantil;
- XVII. zelar pela segurança de demais estudantes que moram, atendendo às normas regimentais e de convivências devidamente estabelecidas;
- XVIII. comparecer às reuniões e assembleias gerais da Moradia Estudantil e às demais convocações da Prae;
- XIX. acatar as normas internas da casa, (regras de bem morar) desde que estejam de acordo com o presente Regimento;
- XX. informar à Coordenação da CGME sobre ausências prolongadas (acima de 05 dias úteis) durante o período letivo, por motivos acadêmicos ou de saúde, com a devida justificativa;
- XXI. zelar pelos interesses da Moradia Estudantil;
- XXII. desocupar a Moradia Estudantil, em caso de desligamento do Programa Vem Morar, no prazo estipulado pela Pró-Reitora ou Pró-reitor de Assistência Estudantil, com a retirada de todos os seus pertences, entregando o quarto e a mobília que utilizava limpos e em condições semelhantes ao estado que recebeu;

- XXIII. atender, em tempo hábil, as convocatórias realizadas pela Coordenação da CGME ou Direção do Dpea;
- XXIV. cumprir e fazer cumprir as normativas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XIV

DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS

Art. 54 Estudantes do Programa Vem Morar serão atendidos com os seguintes serviços e benefícios:

- I. ocupação de vaga nas Moradias Estudantis Universitárias;
- II. auxílio manutenção: benefício pecuniário pago mensalmente, ao longo do tempo regular do curso;
- III. subsídio alimentação: pagamento integral, pela Universidade, do valor das refeições ofertadas no Restaurante Universitário (RU) e, na falta deste, fará jus ao recebimento do Auxílio Alimentação;
- IV. serviço de acompanhamento acadêmico: objetiva assegurar o desenvolvimento e sucesso acadêmico de estudantes que moram, prevenindo a evasão e retenção, e contribuindo para a formação profissional, cidadã e para a ampla vivência universitária, mediante atuação interdisciplinar de assistentes sociais, psicólogos(as) e pedagogos(as);
- V. Auxílio de Inclusão Digital: benefício do Programa de Inclusão Digital (PID-Conecta) que objetiva subsidiar acessibilidade digital e ampliar as condições de permanência na Ufape, concedido nos termos da regulamentação vigente do PID;
- VI. Auxílio de Volta ao Lar: benefício pecuniário pago ao término de cada semestre letivo, para subsidiar o custo com transporte no deslocamento de estudantes moradores até suas cidades de origem, em períodos de recesso acadêmico, a fim de favorecer o fortalecimento de seus vínculos familiares.

Parágrafo Único. O pagamento dos benefícios pecuniários, diretos e indiretos, do Programa Vem Morar, está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

SEÇÃO I

Das Regras de Recebimento do Auxílio de Volta ao Lar

Art. 55 Para receber o Auxílio De volta ao Lar, cada estudante que mora deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. aprovação mínima de 50% nos componentes curriculares que esteve matriculada(o) no semestre anterior;
- II. não estar cursando o último semestre letivo do curso (ser concluinte).

Art. 56 O Auxílio De Volta ao Lar deverá ser solicitado por cada estudante que mora ao final de cada semestre letivo, mediante abertura de processo administrativo, instruído com documentos e prazos determinados pela Direção do Dpea.

Art. 57 O valor do Auxílio De Volta ao Lar será estipulado conforme a distância, em quilometragem, entre o endereço de origem de cada estudante que mora até a Ufape, a partir dos seguintes parâmetros:

- a) Até 90km;
- b) Acima de 90 e até 190km;
- c) Acima de 190 e até 280km;
- d) Acima de 280km e até 400km;
- e) Acima de 400 e até 700km;
- f) Acima de 700km.

Parágrafo único. O Auxílio De Volta ao Lar está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO XV

DA OCUPAÇÃO DOS QUARTOS COMPARTILHADOS

Art. 58 A ocupação dos quartos coletivos será indicada pela CGME, após consulta às representações estudantis, levando em consideração o número de estudantes que já moram e as vagas disponíveis.

Parágrafo único. Os critérios de ocupação mencionados no caput aplicam-se também para as hospedagens, conforme a disponibilidade de vagas nas Moradias Estudantis.

Art. 59 A CGME deverá comunicar de forma precisa e tempestiva os critérios para a ocupação das vagas disponíveis, estabelecendo um processo transparente e equânime para a ocupação das vagas dos quartos.

Art. 60 Qualquer mudança de ocupação, seja por desistência, troca ou qualquer outro motivo, deverá ser realizada com autorização prévia da CGME e obedecer aos critérios de ocupação mencionados neste regulamento.

Art. 61 Cada estudante que mora deverá providenciar cópia da chave do seu quarto, comprometendo-se a devolver a chave original à coordenação da CGME em até 05 (cinco) dias, sendo a posse da chave de sua inteira responsabilidade, não devendo ser emprestada a pessoas não moradoras.

Art. 62 É vedada a reserva de vaga em quarto por moradora ou morador atual com base em meras questões de afinidade, bem como a recusa à alocação de estudante em determinado quarto, sem justificativa plausível e devidamente apresentada à CGME.

Art. 63 Em períodos de recesso acadêmico, somente poderão permanecer na Moradia Estudantil estudantes que comprovarem o desenvolvimento de atividade acadêmica ou que apresentarem solicitação, previamente justificada, à CGME, para avaliação e deliberação.

Art. 64 A(o) estudante que mora e que precisar utilizar mobiliário ou equipamento específico não fornecido pela Ufape, no quarto coletivo, deverá comunicar à CGME para análise e devida autorização, não ficando a Prae responsável por tais objetos.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a desocupação ou remanejamento do quarto compartilhado, por período determinado, de acordo com a necessidade e vagas disponíveis.

CAPÍTULO XVI DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

SEÇÃO I Das Infrações Disciplinares

Art. 65 São consideradas infrações disciplinares:

- I. praticar atos que venham a pôr em risco a segurança, a saúde e a tranquilidade de estudantes que moram e demais membros da comunidade acadêmica;
- II. comprometer a guarda, conservação ou limpeza das Moradias Estudantis;
- III. praticar atos de contravenção ou qualquer outro ilícito penal;
- IV. agredir, desrespeitar, discriminar qualquer membro da Comunidade Universitária;
- V. não comparecer às convocatórias da CGME/Dpea/Prae no prazo estipulado sem justificativa válida;
- VI. opor-se à execução de ato legal nas dependências das Moradias Estudantis, mediante violência ou conduta agressiva;
- VII. comercializar, produzir, consumir ou ter sob sua posse bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas nas dependências das Moradias Estudantis;
- VIII. enviar, por qualquer meio de comunicação, mensagens fraudulentas, constrangedoras ou ameaçadoras, que atentem contra integrantes da comunidade acadêmica ou contra a imagem institucional da Ufape;
- IX. produzir itens, para fins comerciais, utilizando os recursos da Moradia Estudantil;

- X. manter no interior dos quartos móveis e eletrodomésticos que não constem na listagem de Bens Particulares;
- XI. adquirir e utilizar, dentro das Moradias Estudantis, quaisquer equipamentos elétricos com alta potência sem a devida autorização da CGME;
- XII. hospedar ou permitir pernoite de pessoa não autorizada pela Prae;
- XIII. adentrar ou permanecer em outro quarto das moradias estudantis, após 22h e antes de 07h;
- XIV. ausentar-se da Moradia Estudantil, de forma não autorizada, por período superior a 05 (cinco) dias, durante o período letivo;
- XV. trazer visita que perturbe o funcionamento, o silêncio e a tranquilidade das pessoas que moram, ou que deprede o patrimônio da Moradia Estudantil;
- XVI. receber visitantes na Moradia Estudantil após às 22h e antes das 07h;
- XVII. estabelecer regras e pactos de convivência que contrariem as normas regimentais do Programa Vem Morar;
- XVIII. promover dano aos bens patrimoniais da Moradia Estudantil;
- XIX. praticar jogos de azar dentro da Moradia Estudantil;
- XX. tomar posse ou fazer uso indevidamente de objetos alheios;
- XXI. guardar, portar, usar ou transportar qualquer tipo de arma nas dependências das Moradias Estudantis;
- XXII. criar, tratar ou alojar animais de qualquer espécie nas Moradias Estudantis;
- XXIII. manter nas dependências da moradia experimentos químicos, físicos e biológicos que ofereçam riscos ao funcionamento, à higiene e à saúde coletiva;
- XXIV. descumprir as normas deste Regimento Interno.

SEÇÃO II

Das Medidas Disciplinares

Art. 66 As medidas disciplinares no âmbito da Moradia Estudantil obedecerão às previsões deste Regimento Interno e do Regimento Geral da Ufape, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 67 As medidas disciplinares deste Regimento Interno possuem caráter pedagógico, tendo por objetivo principal promover o aprendizado sobre comportamentos adequados no âmbito das Moradias Estudantis, visando interromper e prevenir infrações, estimulando o desenvolvimento de responsabilidades individuais e coletivas.

Art. 68 As medidas disciplinares abrangerão as seguintes modalidades:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão da Moradia Estudantil de 03 (três) a 90 (noventa) dias;
- IV. desligamento do Programa Vem Morar.

§1º As medidas disciplinares deverão corresponder à gravidade da falta e à sua reincidência.

§2º A depender da gravidade da infração, as medidas disciplinares poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

§3º Todas as infrações serão registradas pela direção do Dpea no Dossiê do Estudante do Programa Vem Morar.

Art. 69 Os hóspedes estão submetidos às mesmas medidas disciplinares previstas para as(os) estudantes que moram, quando couber.

Art. 70 As medidas disciplinares deverão considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio e a quem mora, as circunstâncias agravantes, atenuantes e antecedentes da(o) autora ou autor, com base nos regramentos disciplinares vigentes da Ufape.

Art. 71 O Dossiê do Estudante do Programa Vem Morar será considerado na avaliação da Prae, caso o discente desligado se submeta a novo processo seletivo para reingresso no Programa.

Art. 72 Caso a falta cometida acarrete danos aos bens patrimoniais da Ufape ou de qualquer pessoa, deverá a(o) responsável indenizar a parte prejudicada.

SEÇÃO III

Do Processo Disciplinar

Art. 73 A apuração de infrações disciplinares e o processo disciplinar obedecerão ao princípio do contraditório e do devido processo legal, sendo assegurada a ampla defesa à pessoa acusada.

Art. 74 O Processo Disciplinar terá as seguintes fases:

- I. instauração do processo, quando há indícios de infração às normas estabelecidas neste Regimento Interno;
- II. apuração dos fatos, com investigação para verificar a veracidade das acusações, coleta de provas, oitiva de testemunhas e interrogatório da(o) acusada(o);
- III. defesa, em que a(o) estudante apresenta suas razões e provas contrárias às acusações;
- IV. relatório final, em que constem as conclusões da apuração e, se for o caso, a indicação da medida disciplinar a ser aplicada;
- V. julgamento, em que a Pró-Reitora ou Pró-Reitor de Assistência Estudantil proferirá a sua decisão, sendo-lhe facultado ouvir a Procuradoria Jurídica;
- VI. recurso, em que a(o) moradora ou morador poderá recorrer da decisão administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, em face de razões de legalidade e de mérito, que será dirigido à Pró-Reitora ou Pró-Reitor, que, se não a reconsiderar, o encaminhará à apreciação do CONSEPE.

§ 1º A admissibilidade da denúncia, mediante verificação da existência de indícios de infração às normas estabelecidas neste Regimento Interno, deverá ser realizada

pela Direção do Dpea e comunicada imediatamente à Pró-Reitora ou ao Pró-Reitor de Assistência Estudantil, que deverá instaurar o Processo Disciplinar.

§ 2º A instauração de Processo Disciplinar e o seu julgamento é de competência da Pró-Reitora ou Pró-Reitor de Assistência Estudantil.

§ 3º A apuração da suposta irregularidade deverá ser realizada pela Coordenação da CGME, que deverá elaborar relatório final a ser enviado à(o) Pró-reitora ou Pró-Reitor.

§ 4º A convocação para qualquer ato do inquérito será feita por escrito, mediante protocolo físico, recibo postal ou demais meios eletrônicos institucionais.

§ 5º A(o) moradora ou morador será cientificada(o) da penalidade disciplinar que lhe foi imputada, com indicação dos dispositivos infringidos, e terá até 05 (cinco) dias para recorrer da decisão.

Art. 75 Proferida a decisão pela Pró-Reitora ou Pró-Reitor, o Processo Disciplinar será encaminhado à Direção do Dpea, para ciência e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 76 Para cada ocorrência de suposta infração deverá ser instaurado novo Processo Disciplinar.

Parágrafo único. Para casos de infrações conexas com eventos anteriores, as movimentações deverão se dar no processo de origem.

Art. 77 Será de 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Disciplinar, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, pela autoridade competente.

CAPÍTULO XVII

DO MONITORAMENTO DE SAÚDE E OUTRAS RECOMENDAÇÕES

Art. 78 Em casos de emergências médicas, a(o) estudante que mora deverá acionar o Corpo de Bombeiros Militar, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou procurar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da região ou equipamento de saúde equivalente, sendo recomendado comunicar o ocorrido à Coordenação da CGME.

Art. 79 Caso a(o) estudante que mora apresente qualquer sintoma relacionado a doenças infecto-contagiosas, deverá comunicar, imediatamente, à CGME, para orientações e providências cabíveis.

Art. 80 Diante de quaisquer sintomas de agravamento de saúde, a(o) estudante que mora deverá procurar atendimento médico hospitalar e comunicar à CGME sobre o comparecimento ao referido atendimento e sobre seu estado de saúde.

§ 1º Caso seja prescrita a necessidade de cuidados e de acompanhamento para recuperação, a(o) estudante deverá comunicar um familiar ou pessoa da sua rede de apoio para conduzi-la(o) até sua residência de origem.

§ 2º Os eventuais custos de transporte, medicações, exames e outras recomendações indicadas em atendimentos médicos serão de responsabilidade de cada estudante que mora.

Art. 81 Em casos de emergência de Saúde Pública, as Moradias Estudantis seguirão os protocolos recomendados pelos órgãos competentes, podendo ter suas atividades suspensas imediatamente, caso seja necessário.

CAPÍTULO XVIII DA SEGURANÇA E DAS VISTORIAS

SEÇÃO I Da Segurança

Art. 82 Para garantir um ambiente seguro nas Moradias Estudantis, promovendo o bem-estar, a tranquilidade e a proteção das pessoas que vivem ou frequentam o espaço, a Prae adotará os procedimentos necessários, que incluem:

- I. controle de acesso aos prédios;
- II. afastamento cautelar de estudante que mora;
- III. apoio psicológico e social;
- IV. intervenções educativas para sensibilização sobre temas como segurança, respeito e convivência harmoniosa;

- V. estímulo ao compartilhamento de responsabilidades entre os moradores para criar um ambiente seguro e de respeito mútuo;
- VI. comunicação assertiva entre CGME e estudantes que moram.

Parágrafo único. A implementação dessas medidas visa garantir um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento acadêmico e pessoal, com foco na prevenção e no apoio contínuo a todas(os) as(os) estudantes moradoras e moradores.

SEÇÃO II

Das Vistorias

Art. 83 As vistorias nos quartos compartilhados serão realizadas por servidoras ou servidores da Ufape, preferencialmente na presença das(os) estudantes que moram ou de estudante representante, podendo ser realizadas com a presença do serviço de vigilância, quando necessário.

Art. 84 As vistorias poderão ocorrer nas seguintes situações:

- I. por ocasião de realização do inventário anual de patrimônio;
- II. por interesse ou segurança de estudantes que moram e para garantir a manutenção da integridade do patrimônio público;
- III. para reformas ou reparos nos quartos compartilhados ou em qualquer outra área das Moradias Estudantis;
- IV. para dedetização ou serviços similares;
- V. em situações de emergência.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 Este Regimento poderá ser alterado ou revisado mediante propostas apresentadas pela Assembleia Geral da Moradia Estudantil, pelo Dpea ou pela Pró-Reitora ou Pró-Reitor de Assistência Estudantil, devendo ser submetido à apreciação dos órgãos competentes.

Art. 86 Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela Pró-Reitora ou Pró-Reitor de Assistência Estudantil.